



DECRETO N.º 50.999, DE 31/03/2026.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.307, de 15 de junho de 2020, que institui o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno foi discutido e aprovado pelos membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS na 13ª reunião realizada no dia 25 de março de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, aprovado pelos membros em reunião realizada no dia 25 de março de 2026.

Art. 2º O Regimento Interno referido no artigo anterior estabelece as normas de organização, funcionamento, competências e atribuições do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social CMHIS.

Art. 3º O Regimento Interno homologado por este Decreto passa a integrar este ato como Anexo Único.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 31 de março de 2026.

Assinado eletronicamente por LUIZ CARLOS  
COUTINHO: 3  
0301599734

Assinado eletronicamente por LUIZ CARLOS  
COUTINHO: 3  
0301599734  
Data: 2026.03.31 10:58:52-0200  
Fórm. PDF - Versão: 12.0.1

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARACRUZ  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE ARACRUZ - CMHIS

**REGIMENTO INTERNO**

Das Disposições Preliminares

**CAPÍTULO I**

**Da Composição**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Aracruz, tem por competência zelar pela execução da política habitacional do Município de Aracruz, consoante o disposto na Lei Municipal Nº 4.307, de 15/06/2020.

**Parágrafo Único**- O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social se constitui em instância deliberativa, responsável pela aprovação, supervisão e estabelecimento das diretrizes gerais de aplicação da política habitacional e de desenvolvimento urbano.

**CAPÍTULO II**

**Dos Objetivos**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Aracruz tem por finalidade criar condições para uma política capaz de garantir a moradia, conforme critérios estabelecidos em lei ou atos administrativos correlatos, por meio de articulação de recursos Municipais, Estadual, Federal e outros.

**CAPÍTULO III**

**Da Estrutura Organizacional**

**Art. 3º**- O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social é constituído por 12 (doze) membros, com representação paritária de instituições públicas e da sociedade civil.

**§ 1º**. - Integram o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, representantes dos seguintes órgãos públicos e instituições civis:

. Secretaria de Desenvolvimento Social - SEMDS (03 membro)

*Sumar Carlos* *Joana* *A* *Janeiro* *Jed* *ref.* *fls. 10*



MUNICÍPIO DE ARACRUZ  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- . Secretaria de Obras e Infraestrutura – **SEMOB (01 membro)**
- . Secretaria de Desenvolvimento Urbano (**SEMDUR**) - **(01 membro)**
- . Secretaria de Planejamento e Orçamento - **SEMPLA (01 membro)**
- . Conselho Popular de Aracruz – **CONSPAR (02 membros)**
- . Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CMDCA (01 membro)**
- . Lions Clube de Aracruz – **LIONS (01 membro)**
- . Conselho Regional do Serviço Social – **CRESS 17ª Região – (01 membro)**
- . Fundação São João Batista - **FSJB- (01 membro)**

§ 2º. - Todos os órgãos e instituições relacionados no parágrafo anterior têm seu membro titular e suplentes indicados oficialmente para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

**Art. 4º** - O Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será indicado pelo Secretário(a) de Desenvolvimento Social.

**Art. 5º** - Os membros do Conselho devem participar mensalmente das reuniões ordinárias, de acordo com o calendário anual e sempre que necessário das reuniões extraordinárias, quando convocados.

**Parágrafo Único** - As reuniões serão reservadas aos membros do Conselho e representantes da Secretaria Desenvolvimento Social – SEMDS, designados pelo Presidente, e também por representantes/convidados pelo próprio Conselho, que poderão se manifestar quando solicitado, face o assunto tratado em pauta.

## CAPÍTULO IV

### Da Competência do Conselho de Habitação de Interesse Social

**Art. 6º** - Compete ao Conselho de Habitação de Interesse Social, consoante o disposto no art. 2º da lei:

- I) Propor e aprovar as diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos da Política Municipal de Habitação de Aracruz;
- II) Propor e participar da deliberação, junto ao processo de elaboração do orçamento municipal, sobre a execução de projetos e programas de urbanização, construção de moradias e de regularização fundiária;
- III) Monitorar a implementação da Política Nacional de Habitação de Interesse Social, observadas as diretrizes de atuação do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS;
- IV) Propor e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- V) Definir as condições básicas de subsídios e financiamentos com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;

*Bruna Costa*

*João Carlos*  
*José*

*ef*  
*B*  
*fls. 11*



MUNICÍPIO DE ARACRUZ  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- VI) Regulamentar, fiscalizar e acompanhar todas as ações referentes a subsídios habitacionais;
- VII) Aprovar as contas do FMHIS;
- VIII) Apreciar as propostas e projetos de intervenção do Governo Municipal relativas às ocupações e assentamentos de interesse social;
- IX) Apreciar as formas de apoio às entidades associativas e cooperativas habitacionais cuja população seja de baixa renda, bem como as solicitações de melhorias habitacionais em autoconstrução ou ajuda mútua de moradias populares;
- X) Propor ao Poder Executivo Municipal a elaboração de estudos e projetos, constituir Comissões Especiais e Câmaras Técnicas, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;
- XI) Elaborar seu Regimento Interno;
- XII) Convocar e realizar uma Assembleia anual aberta à população com o objetivo de prestar contas e dar os devidos esclarecimentos à sociedade civil organizada, quando necessário.

**CAPÍTULO V**

**Do Funcionamento do Conselho**

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º. O Presidente do Conselho poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário, com antecedência mínima de 48h, através dos canais de comunicação disponíveis, e-mails, grupo de *whatsapp*, e por meio de ato de publicidade institucional da Secretaria de Desenvolvimento Social;

§ 2º. - Na última reunião ordinária do ano deverá ser aprovado o Plano de Trabalho e o Calendário para o ano seguinte.

§ 3º. - O quórum estabelecido para permitir a votação será de 50%+1 da totalidade dos membros do Conselho.

**Art. 8º.** - Os membros titulares do Conselho e seus Suplentes, quando exercerem a titularidade, têm direito a voz e voto nas reuniões.

**Art. 9º.** - As decisões do Conselho sempre serão tomadas pela maioria dos membros presentes, conforme disposto no § 3º do art. 7º.

*Bruna Carla* *José Roberto* *Janete* *João* *Paulo* *Roberto* *Roberto* *Roberto*



MUNICÍPIO DE ARACRUZ  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Parágrafo Único** – Sempre que houver empate na votação, o Presidente do Conselho decidirá através do "voto de minerva".

**Art. 10** - Qualquer um dos órgãos do Poder Público ou instituição da Sociedade Civil que não se fizer representar por meio de membro, titular ou suplente, após 03 (três) faltas consecutivas ou alternadas injustificadas em reuniões ordinárias, será automaticamente desligado do Conselho.

§ 1º. – A Secretária do Conselho, por determinação do Presidente, deverá comunicar formalmente ao órgão ou instituição a ausência do seu representante nas reuniões do Conselho, após a segunda falta não justificada.

§ 2º. - A justificativa da ausência do membro deverá ser feita oficialmente, e será avaliada pelo Plenário do Conselho.

**Art. 11** - A instituição que se fizer ausente em 50%+1 (cinquenta por cento mais um) das reuniões anuais, será excluída do Conselho permanentemente.

**Art. 12** - Existindo a vacância e representação no Conselho de Sociedades Cívis, deverá ser deliberada a inclusão de nova instituição, aprovada pelo Conselho.

**Art. 13** - O Conselho poderá utilizar-se de comissão e/ou grupos de trabalho para subsidiar e/ou realizar ações e atividades que exijam conhecimentos específicos.

§ 1º. - A formação de comissões e/ou grupos de trabalho, será através de ato oficial do Poder Executivo, dando-se publicidade;

§ 2º. - Na constituição de comissões e/ou grupos de trabalho, deverão constar em ata seus objetivos, competência, nome dos integrantes e prazos de conclusão dos trabalhos.

§ 3º - As comissões e/ou grupos de trabalho serão compostos por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros.

§ 4º - Cada comissão e/ou grupo de trabalho terá um Coordenador, escolhido pelos próprios membros.

## CAPÍTULO VI

### Da Ordem dos Trabalhos

**Art. 14** - As reuniões do Conselho deverão seguir a seguinte ordem:

I - Abertura e boas vindas pelo Presidente;

II - Apresentação da Pauta pelo Presidente;

III - Fala do Presidente e após, dada a palavra aos Conselheiros presentes para discussão das matérias em pauta;

Bruna Carla

João Carlos

Janete

Paulo

Roberto



MUNICÍPIO DE ARACRUZ  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**IV** - Leitura e aprovação da Ata do dia quando realizadas pelo Conselho, e assinatura pelos membros presentes;

**V** - Encerramento.

**Art. 15.** - É dispensada a comunicação pela Presidência do recebimento de expedientes que não contenham matéria sujeita a deliberação do Plenário do Conselho.

**Art. 16.** - Na fase de discussão de matérias, os Conselheiros terão o tempo de 05 (cinco) minutos para uso da palavra, vedados os apartes e os debates paralelos.

**Art. 17** - As reuniões do Conselho terão duração de 2 (duas) horas, no máximo.

**Parágrafo Único**- Havendo a necessidade de se prorrogar o tempo de reunião, será colocado em discussão, devendo ser aprovado ou não pela maioria de 50%+1 (*cinquenta por cento mais um*).

## CAPÍTULO VII

### Das Deliberações

**Art. 18-** As Deliberações do Conselho, tomadas pela maioria dos membros presentes, revestir-se-ão em forma de:

**I** - Resolução, quanto se tratar de matéria de competência específica;

**II** - Recomendação, na hipótese de providência de interesse para as suas finalidades, ou seja, de criação de mecanismos que favoreçam a melhoria das condições de moradia da população.

## CAPÍTULO VIII

### Das Atribuições

#### SEÇÃO I

#### Do Presidente

**Art. 19** - São atribuições do Presidente:

**I)** Presidir as reuniões do Conselho;

**II)** Representar o Conselho perante órgãos e autoridades do Poder Público e em atividades de caráter cívico, social e cultural;

*Guiana Carla*

*Joacir*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*



MUNICÍPIO DE ARACRUZ  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- III) Coordenar as ações de elaboração, acompanhamento e controle da execução do Plano de trabalho anual do Conselho;
- IV) Delegar poderes, atribuir responsabilidades e estimular o desempenho das comissões ou grupos de trabalho;
- V) Pautar-se pelo Regimento Interno do Conselho, divulgá-lo convenientemente, apresentando quando necessário emendas que serão submetidas à apreciação dos demais membros para análise e votação;
- VI) Acompanhar e apoiar o trabalho das Comissões e grupos de trabalhos;
- VII) Coordenar a elaboração do cronograma anual das reuniões ordinárias do Conselho;
- VIII) Solicitar às instituições representadas no Conselho a indicação de seus representantes oficiais e respectivos suplentes antes do término do seu mandato.

**SEÇÃO II**

**Do Secretariado do Conselho**

**Art. 20** - São atribuições do Secretariado do Conselho:

- I) Secretariar as reuniões do Conselho;
- II) Receber, enviar e protocolar documentações, convites, convocações e outros, sempre que solicitado pelo Conselho;
- III) Redigir a ata e demais documentos, sempre que solicitado pelo Conselho;
- IV) Desempenhar outras atribuições afins.

**SEÇÃO III**

**Dos Membros do Conselho**

**Art. 21** - São atribuições dos membros titulares ou suplentes, em caráter titular do Conselho:

- I) Participar das reuniões, com direito a voz e voto;
- II) Intervir, observando os limites deste Regimento, em qualquer fase das reuniões plenárias;
- III) Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

*Bruno Carla* *João* *A* *D* *Samuel* *ser* *[Signature]*



MUNICÍPIO DE ARACRUZ  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**CAPÍTULO IX**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 22** - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social receberá apoio técnico e administrativo da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, sempre que necessário.


**Art. 23** - O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta e aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho, e submetido à homologação do Prefeito.


**Art. 24** - Os casos omissos e as dúvidas com a aplicação do presente Regimento, serão dirimidas por consenso de seus membros.

Aracruz – ES, 25 de março de 2026.

**Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Aracruz**

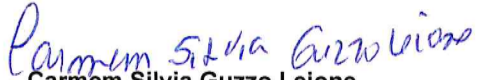
  
**Claydson Pimentel Rodrigues**  
Presidente do Conselho  
Representante da SEMDS - Secretaria de Desenvolvimento Social


  
**Rosicler Adão Soeiro Souza**  
Membro Titular  
Representante da SEMDS


  
**Bruna Carla Vieira da Costa**  
Membro Titular  
Representante da SEMDS

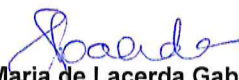
  
**Adilson Simão Mendes**  
Membro Titular  
Representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEMDUR)

  
**Durcilei Bosio**  
Membro Titular  
Representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEMPLA)

  
**Carmem Silvia Guzzo Leone**  
Membro Titular  
Representante do Conselho Popular de Aracruz (CONSPAF)

  
**Cedeir Jorge Ceto Júnior**  
Membro Titular  
Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

  
**Sander da Silva Zambom**  
Membro Titular  
Representante do Lions Clube de Aracruz

  
**Jânia Maria de Lacerda Gabrecht**  
Membro Titular  
Representante Conselho Regional do Serviço Social – 17ª Região